



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2011-2020
e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____ /2011

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no Projeto de Lei a seguinte meta 21 e respectiva estratégia:

Meta 21 Incluir, no currículo da educação básica, a educação para o trânsito como disciplina nas escolas públicas e privadas.

Estratégias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 21.1) Determinar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a criação de uma proposta específica para inclusão da disciplina de Educação para o Trânsito na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, seguindo todos os procedimentos existentes para análise e aprovação do Ministério da Educação – MEC;
- 21.2) Ligar a empresas competentes a criação de uma grade curricular para a disciplina de Educação para o Trânsito, específica para cada faixa etária determinada: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
- 21.3) Determinar aos órgãos competentes a criação de um plano de inclusão da disciplina de Educação para o Trânsito finalizada, seguindo a faixa etária específica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
- 21.4) Divulgar, treinar e multiplicar gestores e professores das escolas cadastradas no Ministério da Educação – MEC, garantindo assim a aplicação da disciplina para todas as etapas e modalidades descritas na educação pública e privada.
- 21.5) Promover eventos estaduais e anuais a professores visando a reciclagem do conhecimento com avaliação final e certificação aos educadores presentes.
- 21.6) Avaliar o conhecimento antes e após a aplicação da disciplina de todos os alunos das escolas públicas e privadas cadastradas no Ministério da Educação – MEC.
- 21.7) Estimular as escolas credenciadas o desenvolvimento de ações, campanhas, concursos visando o conhecimento e promoção de datas referentes à segurança viária, direção segura e memória das vítimas de trânsito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Embora a legislação já estabeleça a educação para o trânsito, no Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97), a discussão do Plano Nacional de Educação enseja a possibilidade de que o importante tema da educação do trânsito passe a integrar a legislação educacional e desta forma ser considerado como elemento relevante do planejamento educacional em todos os sistemas de ensino.

Cabe à educação desenvolver a valorização do princípio da tolerância e da cultura da paz, o que deve se refletir nos currículos.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2011.

Deputado HUGO LEAL

PSC/RJ